



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

CONTRATO 01/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR, ESTADO DE SO
PAULO, E A EMPRESA LUCAS DE OLIVEIRA CAMARGO**

CONTRATANTE:

CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n 68.321.298/0001-75, com sede  Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50 – Bairro Nova Guatapar, nesta cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Jonas Laurentino do Prado**, brasileiro, casado, portador da Cdula de Identidade RG n 13.281.313-0 – SSP/SP e do CPF/MF n 020.311.208-32, residente e domiciliado  Rua dos Oleandros , n 362, nesta Cidade de Guatapar – Estado de So Paulo.

CONTRATADA:

LUCAS DE OLIVEIRA CAMARGO, pessoa jurdica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ do MF Sob o n 45.067.652/0001-81, com sede a Rua Sibipirunas , n 75 – centro, no municpio de Guatapar – SP, CEP 14.115-000; daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pela **Sr. Lucas de Oliveira Camargo**, brasileiro, empresrio(individual), portador do CPF/MF n 451.428.958-27, com mesmo endereo da empresa acima informada.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, resolvem por mtuo e pela necessidade dos servios de interesse da comunidade, celebrar o presente Contrato, na forma das Clusulas e condies que segue:

CLUSULA PRIMEIRA - DA REGNCIA



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

O presente Contrato Administrativo  regido pela Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alteraes introduzidas, bem como, pelas demais legislaes de Direito Administrativo aplicveis  espcie, fazendo, ainda, parte, integrante e inseparvel deste Instrumento Contratual, o processo de dispensa de licitao, denominado COTAO DE PREOS N. 001/2023.

CLUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por OBJETO assistncia tcnica, que abranja a preservao, suporte, manuteno e reparo de estaes de trabalho computadorizadas e demais perifricos adjuntos, alm das estruturas tecnolgicas (fsicas e logsticas) que oferecem suporte a estas estaes, bem como instalao, atualizao e correo de softwares ali instalados, servios estes a serem realizados semanalmente ou sempre que solicitado no caso de urgncia, entre o perodo de 01/01/2023 a 31/12/2023, pagos em parcelas iguais e sucessivas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos perodos, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, com suas alteraes legais, observando-se os princpios do interesse pblico, da continuidade dos servios pblicos, da economicidade, dentre outros.

PARGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual executado dever atingir o fim a que se destina, com a eficincia, eficcia e qualidade requeridas, sempre no atendimento dos princpios do Interesse Pblico e da Continuidade dos Servios Pblicos.

PARGRAFO SEGUNDO – O regime de execuo  o de empreitada por preo unitrio.

PARGRAFO TERCEIRO – Na execuo dos Servios a CONTRATADA dever agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinaes emitidas pela CONTRATANTE, quando necessrio for.

CLUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DAS CONDIES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA receber como contraprestao pelos servios prestados o valor de **R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais)** mensais, conforme a adjudicao / homologao efetivada no processo de Licitao que originou este Contrato Administrativo, considerando-se a completa e perfeita execuo do objeto contratado, com a incluso de todos os custos que estejam relacionados com a remunerao e os encargos sociais incidentes sobre a prestao dos respectivos servios objeto desta avena.

PARGRAFO PRIMEIRO - DAS CONDIES DE PAGAMENTO – O pagamento ser efetuado todo dia 01(primeiro) ao ms subsequente ao ms que foram prestados os servios, cabendo  CONTRATADA a emisso do documento fiscal para o efetivo recebimento.

PARGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTE - O valor ora contratado  fixo e irrealizvel.



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

CLUSULA QUARTA - DA DOTAO ORAMENTRIA

As despesas decorrentes deste contrato correro por conta da seguinte dotao oramentria:
(suplementada se necessrio)

Ficha	N de Dotao	Fonte	Recurso oramentrio
05	01.01.02.3.3.90.39.00	01	Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica

CLUSULA QUINTA - DA CESSO OU TRANSFERNCIA

A CONTRATADA no poder ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

CLUSULA SEXTA - DA VIGNCIA

O prazo de vigncia deste Contrato Administrativo  de 10 (dez) Meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da clusula stima deste instrumento

CLUSULA STIMA - DA PRORROGAO DO PRAZO DE VIGNCIA

Caracterizado o interesse pblico e com fundamento na legislao pertinente e no princpio da continuidade dos servios pblicos, o presente Instrumento de contrato administrativo poder, mediante termo aditivo, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitaes e Contratos Administrativos.

CLUSULA OITAVA - DAS OBRIGAES DAS PARTES

A) DAS OBRIGAES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 01 - Iniciar a prestao dos servios imediatamente aps a assinatura deste Contrato Administrativo;
- 02 - Prestar os servios de acordo com as condies estipuladas no processo de COTAO DE PREOS N. 001/2023, que se constitui em parte integrante deste Instrumento Contratual;
- 03 - Sujeitar-se  mais ampla e irrestrita fiscalizao por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamaes formuladas;



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

04 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciria, fiscal, trabalhista, securitria, por acidente de trabalho, civil, administrativa e penal, bem como, emolumentos, nus ou encargos de qualquer espcie e origem, includa a alimentao, transporte ou outro benefcio dos profissionais, e outras que incidam direta e indiretamente na execuo do objeto do presente Contrato;

05 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuzos, fsicos ou materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de impercia, negligncia, imprudncia ou desrespeito s normas de segurana, quando da execuo dos servios;

06 - Providenciar a imediata correo das deficincias apontadas pela CONTRATANTE na execuo dos servios contratados;

07 - Zelar pela boa, eficaz, correta, perfeita e integral prestao dos servios ora contratados;

08 - Cumprir as obrigaes constantes do presente contrato;

09 - Comunicar  Administrao da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de carter urgente e prestar os esclarecimentos necessrios;

10 - Cumprir rigorosamente na execuo do objeto deste contrato administrativo todas as disposies da legislao pertinente e vigente;

11 - Executar os servios no prazo previsto em sua proposta e conforme definido neste instrumento contratual;

12 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas que direta e indiretamente sejam relacionadas com o pessoal utilizado na execuo dos servios objeto desta licitao, os quais no tero qualquer vnculo empregatcio com a CONTRATANTE;

13 - Manter durante a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies de habilitao e as quantificaes e qualificaes, exigidos na respectiva licitao;

14 - Aceitar nas mesmas condies contratuais os acrscimos ou supresses at o limite fixado no 1 da art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes;

B) DAS OBRIGAES DA CONTRATANTE:

01 - Efetuar o pagamento  CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato;

02 - Promover o acompanhamento e a fiscalizao dos servios, anotando em registro prprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

03 - zelar pela preservao do nome do Poder Legislativo e do municpio;



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

04 - Observar para que durante a vigncia do Contrato sejam cumpridas as obrigaes assumidas pela CONTRATADA, bem como, sejam mantidas todas as condies de habilitao e qualificao exigidas na licitao;

05 - Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar o objeto contratado;

06 - Prestar as informaes e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

07 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os servios objeto deste Contrato atravs do Departamento Pessoal, a qual poder solicitar da CONTRATADA, a apresentao de documentos ou esclarecimentos que forem necessrios;

CLUSULA NONA – DA ALTERAO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

Proceder-se- a alterao deste Contrato Administrativo, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposies do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.

CLUSULA DCIMA – A CONTRATADA responder administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados,  Administrao e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administrao, atravs de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive s de ordem funcional.

CLUSULA DCIMA-PRIMEIRA – DA INEXECUO DO OBJETO E DA RESCISO DESTES CONTRATO ADMINISTRATIVO

A CONTRATANTE reserva-se o direito exclusivo, dentro da convenincia do interesse pblico, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a CONTRATADA, o direito a qualquer reclamao e/ou indenizao, sendo que a inexecuo total ou parcial do presente Contrato Administrativo ensejar a sua resciso com as consequncias previstas em Lei (Captulo III, Seo V, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes) e neste contrato administrativo, nos seguintes casos:

01 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, ficando, desde j, reconhecidos os direitos desta Cmara Municipal de Guatapar/SP, em caso de resciso administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal;



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

02 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalizao atravs de aviso com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, no cabendo indenizao de qualquer das partes, exceto para pagamento dos servios comprovadamente prestados;

03 - Judicialmente, na forma da legislao vigente.

04 - E ainda:

A) Se no for realizada a correo dos defeitos ou deficincias devidamente notificadas, nos servios prestados;

B) Se ocorrer o descumprimento das condies de habilitao e qualificao legalmente exigidas, bem como das condies constantes deste instrumento contratual.

CLUSULA DCIMA-SEGUNDA – DAS SANOES

As sanes contratuais passveis de aplicao so: advertncia, multa, suspenso temporria para participao de licitao, o impedimento de contratar e declarao de inidoneidade, conforme Captulo IV, Seo II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, observando-se:

01 - Advertncia, em caso de pequenas irregularidades na execuo das Clusulas Contratuais;

02 - Multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de descumprimento pela CONTRATADA das Clusulas Contratuais, dos termos do Edital e dos Anexos da respectiva licitao que originou esta contratao ou da proposta comercial apresentada.

03 - Suspenso temporria de participao em licitao e impedimento de contratar com este rgo licitante, pelo prazo de at 02 (dois) anos;

04 - Declarao de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administrao Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administrao pelos prejuzos resultantes e aps decorrido o prazo de sano aplicada com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.

05 - A CONTRATADA estar, ainda, sujeita s penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.

06 - Pelo atraso no incio da prestao dos servios, observando-se as condies e os prazos previamente definidos, ser apenada  CONTRATADA, multa moratria de 0,1 % (zero vrgula um por cento) por dia de atraso at o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos servios que no forem executados,



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

independentemente das sanoes legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraoes, salvo se o prazo for prorrogado pela Administrao.

07 - As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administrao e declarao de inidoneidade por perodo de at 2 (dois) anos, so cominadas nas condioes definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigencia do Contrato, apuradas em processo administrativo;

08 - A aplicao das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei;

09 - As penalidades so independentes e a aplicao de uma no exclui a das demais, quando cabveis.

10 - As multas so aplicadas, aps regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos crditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

11 - As penalidades previstas nesta clusula tm carter de sano administrativa, conseqentemente, a sua aplicao no exime a empresa CONTRATADA da reparao das eventuais perdas e danos que seu ato punvel venha acarretar a este Municpio.

12 - No caso de no-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias teis a contar da data da intimao para o pagamento, a importncia correspondente ser descontada automaticamente da fatura devida ou ajuizada a execuo da dvida, conforme a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraoes, acrescida de juros moratrios de 0,5% (meio por cento) ao ms.

CLUSULA DCIMA TERCEIRA – DA PROIBIO

 expressamente proibida, durante a vigencia deste contrato, a contratao de servidor/funcionrio pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA.

CLUSULA DCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAO INTEGRANTE DESTES CONTRATO ADMINISTRATIVO

Fazem parte integrante deste contrato administrativo:

01 - O Processo integral da COTAO DE PREOS N. 001/2023; e

02 - A proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo Certame.

CLUSULA DCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questoes decorrentes da execuo deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Preto/SP, no obstante outro domiclio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as



Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo


disposies contidas nas clulas do presente contrato, bem como, observar fielmente outras disposies legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (trs) vias na presena das testemunhas abaixo assinadas.

Guatapar/SP, 27 de janeiro de 2023.


CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP

Jonas Laurentino do Prado – Vereador/Presidente

CONTRATANTE


LUCAS DE OLIVEIRA CAMARGO

CNPJ/MF n 45.067.652/0001-81

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. n _____

NOME: _____

R.G. n _____